

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016434/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 06/04/2017 ÀS 11:58  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR , CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARE, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BARBARA DO OESTE, CAPIVARI, R , CNPJ n. 11.868.088/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRASILINO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 01º de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO**, com abrangência territorial em Americana/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIARIOS

São Beneficiários das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, todos os empregados no transporte escolar e seus empregadores sejam pessoas físicas (autônomos) ou jurídica (Microempresas) de Campinas e Região, representados pelos sindicatos signatários. Fica acordado entre os Sindicatos, que as microempresas de transporte escolar que tenham o faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou outros valores que sejam definidos pelo governo Federal, deverão seguir a Convenção Coletiva em vigor, cujas cláusulas são as menores. As empresas que não se enquadram nessa cláusula, deverão cumprir a Convenção Coletiva em vigor das empresas de Médio e Grande porte.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS



5.1 Poderão ser compensados os aumentos, reajustes e antecipações compulsória ou espontaneamente concedidos no período entre as datas-base 2016/2017, excluídos os aumentos reais e as promoções.

5.2 Sobre o salário de admissão dos empregados contratados após a data-base será aplicada a fração 1/12 avos do percentual referido por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, admitindo-se igualmente, as compensações mencionadas acima.

5.3 Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2016, Para adequar tais salários pode-se fazer o parcelamento da diferença em até 3 vezes mensais, sucessivas e consecutivas, bem como atualização na CTPS, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais:

As entidades signatárias estabelecem os seguintes pisos normativos a partir da vigência desta Convenção:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.450,84
Motorista de Micro Ônibus	R\$ 1.300,80
Motorista de Carro Leve Escolar (até 7 lugares)	R\$ 1.150,96
Auxiliar de Transporte (Acompanhante, Monitores)	R\$ 932,80
Demais Empregados em áreas administrativas, técnicas ou operacionais.	R\$ 1.288,00
Funileiro "A"	R\$ 2.493,57
Funileiro "B"	R\$ 1.636,35
Mecanico "A"	R\$ 2.493,57
Mecanico "B"	R\$ 1.827,81
Eletricista	R\$ 2.234,68
Pintor "A"	R\$ 1.827,81
Pintor "B"	R\$ 1.345,40
Borracheiro	R\$ 1.618,87
Abastecedor	R\$ 1.218,00





Porteiro

R\$ 1.400,00

Vigilante

R\$ 1.450,00

6.1 Considera-se carro leve, automóveis e utilitários, e pequenos veículos de transporte de passageiros com comprimento de até 5,50 metros.

6.2 Considera-se carro médio, os veículos de transporte de passageiros com comprimento de 5,51 até 9,50 metros.

6.3 O piso salarial pertinente a cada uma das categorias de motoristas será devido em razão da natureza do veículo de passageiro, independente da frequência da condução dos diferentes tipos de veículos, observado a condição mais benéfica ao motorista. Assim, um motorista de carro leve que venha a dirigir, mesmo que eventualmente, um ônibus, deverá receber o salário equivalente à função de motorista de ônibus referente ao período.

6.4 Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial de 8% (oito por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

9.1 Salvo expressa manifestação em contrário por parte do funcionário, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair no sábado, domingo ou feriado.

9.2 O pagamento do salário deverá ser feito até o oitavo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, incorrendo a Empresa em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do funcionário por dia de atraso e em favor deste, salvo por motivo comprovadamente de força maior, com a limitação do artº 920 do Código Civil.

9.3 A data do pagamento do salário mensal será no 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

9.4 Fica obrigado o empregador a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador mediante depósito em "conta-salário para todos os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE FALTAS**

É da competência e integral responsabilidade da empresa estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do trabalhador, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES A MULTA**

27.1 - A Empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado apresentando a este, a cópia do auto de infração, desde que, decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o Empregado poderá solicitar a providência do recurso administrativo cabível, devendo a Empresa, fazê-lo.

27.2 - Quando o motorista tiver necessidade de alterar a letra de sua habilitação para poder alterar a modalidade do veículo que conduz, por solicitação da empresa empregadora, a mesma deverá custear a alteração da CNH e conceder folgas necessárias para as aulas / provas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS MATERIAIS**

O empregado será responsabilizado por danos no veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDOS INTERNOS**

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a empresa e a entidade sindical profissional.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o salário base a cada 02 anos completos na empresa, limitado a 10% (dez por cento).

b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o biênio, desde que isso ocorra até o dia





15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.

c) O adicional em questão será concedido a partir da assinatura desta convenção, desconsiderando-se o tempo anterior a esta;

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas facultarão ao sindicato, se for de sua vontade, a indicação de assistentes técnicos, para constatação de insalubridade ou periculosidade, em processos judiciais, através de laudos técnicos, sendo que quando constatados, serão atribuídos percentuais de acordo com a legislação vigente, podendo a empresa nomear assistente para acompanhamento da execução de laudos.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

24.1 - As empresas deverão fornecer aos trabalhadores a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, **através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.**

24.2 O valor equivalente do Vale Refeição será devido apenas para os trabalhadores motoristas, monitores e administrativos que cumprirem internamente sua jornada de trabalho de 44 horas semanais.


#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

18.1 Os empregadores comprometem-se a dar o benefício do VALE TRANSPORTE, e efetuar o desconto estabelecido pela LEI 7418/85 até o máximo de 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

18.2 Não fará jus ao benefício do vale transporte o empregado que utiliza o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

#### **Seguro de Vida**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

a) O empregador é obrigado a instituir para cada empregado e um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

c) Nas apólices dos benefícios, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Escolar de Campinas e Região deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Qualquer Causa do Trabalhador - R\$ 83.000,00
- Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador - R\$ 83.000,00
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge - R\$ 41.500,00
- Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos - R\$ 20.750,00
- Cesta Básica no Valor de R\$ 3.000,00.
- Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
- Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 20.000,00 por Trabalhador.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os produtos abaixo, ou no valor de R\$ 100,00 (cem reais) dados no holerite ou via cartão alimentação:

- 10 Kg de arroz
- 02 latas de óleo de soja (900 ml cada)
- 01 pacote de biscoito maizena - (200 gramas cada)
- 01 pacote de pó de café - (500 gramas cada)
- 01 lata de extrato de tomate - (140 gramas cada)
- 02 pacotes de macarrão com ovos - (500 gramas cada)
- 02 Kg de açúcar refinado
- 02 Kg de feijão



01 pacote de fubá - (250 gramas cada)

01 kg de farinha de trigo

01 Kg de sal refinado

**21.1 Perderá o direito ao recebimento deste benefício, o empregado que ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 1 (um) dias durante o mês anterior.**

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

25.1 - Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação além deste prazo, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

25.2 - Não será admitida, celebração de contrato de experiência, com ex-funcionários da empresa, que retorne para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após seu desligamento da empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

19.1 Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 477 da CLT.

19.2 A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar igual valor do salário do empregado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

8.1 A Jornada de trabalho normal será de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição federal, observadas as normas do capítulo II do Título II, da CLT.

8.2 Fica acertada entre as partes a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, em conformidade com a vontade do Empregador, observando-se o artigo 59, caput da CLT.





8.3 Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas trabalhadas sejam pagas com os acréscimos legais estabelecido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

10.1 São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária e será remunerada com seguintes acréscimos:

- A primeira e segunda hora extra será remunerada com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);

- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), sendo estes solicitados apenas em caso de necessidade comprovada;

10.2 A média das horas extras refletirá nos pagamentos de natureza salarial;

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito, para o exercício da função, todavia o sindicato patronal signatário envidará esforços para implementar cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, qualificação, ou requalificação profissional para seus representados e na medida do possível para os empregados dos seus associados.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS**

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida, no caso de empregador autônomo, será oferecido tal benefício em sua residência, caso o veículo não venha a ficar constantemente com o empregado.

**Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE**





32.1 - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até cinco (05) meses após o parto.

32.2 - Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

33.1 - Aos empregados que trabalhem para a mesma empresa, por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiverem a um máximo de 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficarão assegurados emprego e salário, durante o período que faltar para aposentar-se, desde que comprove esta situação por escrito.

33.2 - O contrato de trabalho somente poderá ser rescindido por mútuo acordo e homologado pela entidade sindical profissional ou pedido de demissão, ou na ausência da entidade sindical profissional o contrato de trabalho poderá ser rescindido na Delegacia Regional do Trabalho.

33.3 - Havendo acordo formal entre as partes, o funcionário poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

33.4 - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR**

34.1 - À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, li, "b", da ADCT.

34.2 - Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa. O pagamento de verbas salariais serão feitas após o retorno ao trabalho e os dias trabalhados. Não sendo devido valores ao mesmo enquanto estiver prestando serviço obrigatório.

34.3 - É vedada a dispensa do trabalhador no período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Trabalhador na respectiva função.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Sobreaviso**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS**

Sempre que solicitados pelos empregados, os empregadores fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES**

Nos casos de promoção, deverão ser estas efetuadas e anotadas na C.T.P.S., após o período de experiência na função, de 45 ( quarenta e cinco ) dias. Decorrido esse período, e comprovada a capacidade funcional, será concedido aumento salarial de acordo com o piso salarial da nova atividade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

15.1 É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer por iniciativa expressa do TRABALHADOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

15.2 Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha a substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, à partir da data da substituição, excluídas vantagens pessoais.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

30.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:





30.2 - Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade financeira.

30.3 - Até 03 (três) dias, em virtude de casamento.

30.4 - Por 05 (cinco) dias, a partir da data de nascimento de filho, para os pais.

30.5 - Por 01 (um) dia, em caso de internação de filho, ou de cônjuge, ou em caso de acompanhamento médico-hospitalar, desde que devidamente comprovado por atestado.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA A TRABALHADORA ADOTANTE**

As mães adotantes serão consideradas, para efeito das garantias previstas nesta Convenção e legais, com os mesmos direitos das mães biológicas.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS**

14.1 Observando o disposto no art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 30 (trinta dias), os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

14.2 As férias deverão coincidir com o período de férias escolares.

14.3 É admitida a compensação dos dias de férias coletivas, desde que concedido antecipadamente em período nunca inferior a dez dias, e nem mais que duas vezes por ano, e desde que o empregador faça o protocolo junto ao Ministério do Trabalho, e também enviará uma cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho, bem como que também coincida com as férias escolares.

14.4 Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES DOS EMPREGADOS**



Quando da exigência da empresa por utilização de uniformes no exercício da função, os empregadores deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno por ano.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

36.1 - As empresas, em conformidade com a NR5, deverão convocar eleição para a CIPA, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do fato através do competente Edital, enviando cópia da apuração ao sindicato da categoria profissional, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva posse de seus membros, levando-se em consideração a quantidade de funcionários previstos em tal norma para a instauração da mesma.

36.2 - O Edital deverá especificar data, local, horário e prazos para inscrição, eleição e posse, devendo as inscrições permanecerem abertas até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

36.3 - Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de inscrição.

36.4 - O processo eleitoral será organizado e coordenado pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, cujo mandato esteja expirando.

36.5 - As empresas deverão enviar atas das reuniões da CIPA ao Ministério do Trabalho, na forma da lei. Os empregadores deverão realizar eleição da CIPA, nos termos da Norma Regulamentadora Nº 5.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

38.1 - As mensalidades e contribuições sindicais devidas pelos empregados ao sindicato profissional, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através de boleto bancário encaminhado pelo sindicato.



38.2 - Em caso de recolhimento e não repasse na data estipulada por culpa exclusiva do empregador estará sujeita a cobrança do empregador o valor da multa de 2% (dois por cento) do valor em favor do Sindicato Profissional.

38.3 - O recolhimento da Contribuição Sindical deverá ser feito através do pagamento da Guia de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, utilizando-se o Código: 000.000.90995-5, que representa corretamente a Entidade Sindical Profissional, ou seja, ao SINTRAUTODESCAMP.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

39.1 - Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, sindicalizados ou não, assegurado o direito de oposição, no prazo previsto em Assembléia Geral, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de que trata o artigo 513, alínea e da CLT, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:

39.2 - A contribuição será dividida em 12 (doze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

39.3 - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

39.4 - Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

39.5 - Aos empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação da convenção no site do Sindicato na internet, a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém, com firma reconhecida e encaminhada através do correio com o aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores, transportadores escolares pessoas físicas autônomos e pessoas jurídicas, representadas pelo SINTESCAMP, recolherão até 20 de dezembro de cada ano em favor do mesmo, em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada a manutenção e melhoria dos seus serviços, nos seguintes termos:

I - Autônomos: 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente no país;

II – Pessoa jurídica com até 2 carros: 12% do salário mínimo nacional vigente no país;

III – Pessoa jurídica com até 3 a 5 carros: 15% do salário mínimo nacional vigente no país;

- IV – Pessoa jurídica com até 6 a 10 carros: 20% do salário mínimo nacional vigente no país;
- V – Pessoa jurídica com até 11 a 20 carros: 30% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VI – Pessoa jurídica com até 21 a 30 carros: 40% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VII – Pessoa jurídica com até 31 a 50 carros: 50% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VIII – Pessoa jurídica com mais de 51 carros: 60% do salário mínimo nacional vigente no país;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E SINDICATO PROFISSIONAL**

Será cobrada a contribuição sindical patronal nos termos da CLT, nos artigos 589 e seguintes.

Deverá ser apresentado a contribuição sindical patronal e do sindicato profissional no ato da homologação *seja no ministério do trabalho, no Sindicato e na própria contabilidade.*

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS**

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos TRABALHADORES em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDENCIA SOCIAL**

45.1 - As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo I.N.S.S., quando solicitada pelo trabalhador, e fornecê-la obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias.





45.2 - Inobservância do prazo acima acarretará multa de 20% (cinquenta por cento) do salário nominal.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva de trabalho entre os seus representados através de um comunicado conjunto.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se consoante dispões o artigo 614 da C.L.T. a promover o depósito, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do Estado de São Paulo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR INADIPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a ½ (meio) piso salarial do trabalhador envolvido, por infração, em cada exercício, dobrada na reincidência (considerado o exercício), na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação. A multa será direcionada em favor do Sindicato Profissional.



LAÉRCIO PINHEL DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE  
FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE  
ESCOLAR



JOSE BRASILINO DOS REIS  
Presidente

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA,  
SUMARE, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BARBARA DO  
OESTE, CAPIVARI, R

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

Anexo (PDF)